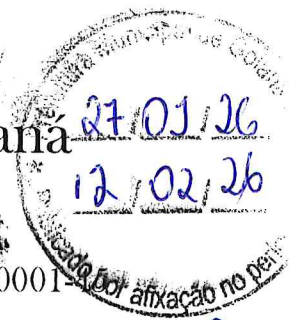




Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-



(Handwritten signature)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 002/2026 DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a concessão de reajuste vencimental aos ocupantes do cargo de Professor do Magistério Público Municipal de Goianá e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso XI, combinado com o art. 78, *caput*, ambos da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a urgência e relevância de se adequar a remuneração do magistério municipal aos parâmetros nacionais estabelecidos pela Medida Provisória Federal nº 1.334/2026;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de processamento da folha de pagamento da competência janeiro/2026 com os valores atualizados;

ADOA A SEGUINTE MEDIDA PROVISÓRIA, COM FORÇA DE LEI:

Art. 1º Fica concedido reajuste de **5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento)** sobre o vencimento básico dos servidores ocupantes do cargo de Professor do Magistério Público Municipal de Goianá.

Parágrafo Único O índice previsto no *caput* incidirá sobre os valores das tabelas de vencimentos vigentes em dezembro de 2025.

Recebi: 27/01/26
(Handwritten signature)

Art. 2º O reajuste concedido por esta Medida Provisória fica submetido à **condição resolutiva** da manutenção da eficácia da Medida Provisória Federal nº 1.334/2026.

§ 1º Na hipótese de rejeição, caducidade ou perda de eficácia da norma federal mencionada no *caput* deste artigo, sem que haja conversão em lei ou ato que garanta o mesmo suporte financeiro:

I – O percentual de reajuste previsto no art. 1º desta Medida Provisória será automaticamente revogado;

II – Os vencimentos dos servidores retornarão aos valores nominais vigentes em dezembro de 2025.

§ 2º A revogação prevista no parágrafo anterior produzirá efeitos a partir do mês de competência subsequente à perda de eficácia da norma federal, sendo vedada a restituição de valores de natureza alimentar percebidos de boa-fé pelos servidores durante a vigência desta Medida Provisória.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Goianá/MG, 27 de janeiro de 2026.

PAULO ROBERTO DE ASSIS
ASSIS:60178698687

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO DE
ASSIS:60178698687
Dados: 2026.01.27 09:42:28 -03'00'

Paulo Roberto Assis

Prefeito de Goianá





MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Goianá, 27 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Goianá,

Assunto: Encaminha Medida Provisória nº 002/2026.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência e aos Ilustres Pares dessa Casa Legislativa para encaminhar, com fundamento no art. 78 da Lei Orgânica Municipal, a anexa Medida Provisória que concede reajuste de 5,4% aos professores da rede municipal.

A adoção da via excepcional da Medida Provisória justifica-se pelos requisitos constitucionais de **relevância e urgência**:

1. **Relevância:** A necessidade de valorização imediata do magistério, alinhando o município à política nacional estabelecida pela recente MP Federal nº 1.334/2026.
2. **Urgência:** O imperativo prazo de fechamento da folha de pagamento desta quarta-feira. Sem a vigência imediata conferida pela MP, os servidores só receberiam o reajuste no mês seguinte, gerando passivos retroativos e prejuízo alimentar.

Ressalto que, agindo com responsabilidade fiscal, incluímos no texto uma **cláusula de condição resolutiva**. Isso protege o erário municipal: caso a MP do Governo Federal venha a cair, o aumento municipal poderá ser revertido, evitando que o Município arque com uma despesa sem o devido lastro legal ou financeiro federal.

Esclareço, por fim, que a medida trata estritamente de reajuste de valores (revisão), não implicando em alteração da estrutura do plano de cargos ou do estatuto, respeitando, portanto, as vedações da Lei Orgânica.

Ao fim e ao cabo, a pretensão é completamente absorvível pelo erário municipal na forma do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal, conforme Relatório de Estudo de Impacto Financeiro para o ano de 2026, anexo.

Certo da sensibilidade desta Casa para com os nossos educadores, aguardo a breve apreciação e conversão em Lei.

Atenciosamente,

**PAULO ROBERTO DE
ASSIS:60178698687**

Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO DE ASSIS:60178698687
Dados: 2026.01.27 09:43:16 -03'00'

**Paulo Roberto Assis
Prefeito municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ

RELATÓRIO DE ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL ANO DE 2026

Despesa mensal com Pessoal			414.080,54	
Despesa mensal com Magistério			189.246,52	
Despesa mensal com Pessoal - Salário Mínimo			105.571,35	
ACS E ACE			66.335,85	
Conselho Tutelar			11.385,00	
Subsídios			95.163,04	
Cargos Novos			15.388,25	
Comissionados			128.491,96	
S.Total			1.025.662,51	
Obrigações Patronais:				
INSS - Servidores Geral	19,74%		81.739,50	
INSS - Magistério	19,74%		37.357,26	
INSS - ACS e ACE	19,74%		13.094,70	
INSS - Servidores Sal. Mínimo	19,74%		20.839,78	
INSS - Conselheiros Tutelares	20,00%		2.277,00	
INSS - Subsídios	19,74%		18.785,18	
INSS - Cargos Novos	19,74%		3.037,64	
INSS - Comissionados	19,74%		25.364,31	
Total de Gastos com Pessoal - mensal			1.228.157,89	
			Reajuste	
Previsão Reajuste - Servidores Geral	5,50%		28.283,53	Revisão Anual
Previsão Reajuste - Agentes Políticos	4,50%		7.568,67	
Previsão Reajuste - Comissionados	5,50%		8.462,10	
Reajustes já realizados por força de Lei Federal				
Previsão Reajuste - Servidores Magistério	Piso Mag.	5,40%	12.236,60	
Previsão Reajuste - Servidores Sal.Mínimo	S.Mínimo	6,79%	14.904,30	
Gasto com Pessoal - mensal corrigido			62.993,10	
Gastos c/Pessoal (jan/dez/13º)(+)1/3 férias			17.211.042,71	
			17.211.042,71	
Previsão da Receita Corrente Líquida para 2026			36.053.634,75	
Percentual de Gastos Anuais com Pessoal previstos				47,74%
LIMITES:				
Limite Prudencial da Lei Respons.Fiscal			51,30%	
Limite Constitucional - Lei 101/00 LRF			54,00%	



